



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**LEI N.º 377/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a 19ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

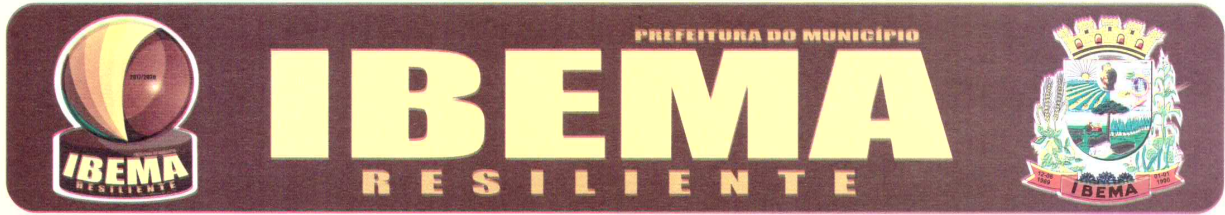
**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constante do Anexo I – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,  
Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

  
**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

I - Classificação	
Órgão	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo 06.00
Unidade	Divisão de Serviços Urbanos 06.02
Função	Urbanismo 15
Subfunção	Infra-Estrutura Urbana 451
Programa	Nossa Cidade 0005

Objetivo do programa:  
Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.  
Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.001	1	P	Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de Vias-M2	2018	72.284,910	8.241.602,17
					2019	48.034,910	3.864.370,82
					2020	10.750,000	1.890.921,35
					2021	4.500,000	954.990,00
					2021	9.000,000	1.531.320,00
<b>Total:</b>						<b>72.284,910</b>	<b>8.241.602,17</b>

**II - Descrição da Ação**

Pavimentação Asfáltica

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)	2018	3.458.310,33	0,00	3.458.310,33
			2019	504.405,33	0,00	504.405,33
			2020	467.595,00	0,00	467.595,00
			2021	954.990,00	0,00	954.990,00
			2021	1.531.320,00	0,00	1.531.320,00
				0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100501.04.99.00 - Receitas de Alienações de Ativos	2018	0,00	1.000,00	1.000,00
			2019	0,00	1.000,00	1.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101005.03.99.01 - Convênio Estadual - SEDU - Nº 746/2017 - R	2018	0,00	1.687.972,39	1.687.972,39
			2019	0,00	859.965,49	859.965,49
			2020	0,00	828.006,90	828.006,90
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101009.05.99.03 - AFPR/SFM - Pavimentação Asfáltica	2018	0,00	3.034.848,80	3.034.848,80
			2019	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00
			2020	0,00	534.848,80	534.848,80
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300501.04.99.00 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercícios	2018	0,00	59.470,65	59.470,65
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	59.470,65	59.470,65
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
			<b>Total:</b>	<b>3.458.310,33</b>	<b>4.783.291,84</b>	<b>8.241.602,17</b>

X





Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021  
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função	Urbanismo	15
Subfunção	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.012	1	P	Recapetamento Asfáltico		61.836.090	2.043.885,27
			Recapetamento de Vias-M2	2018	17.247,130	593.885,27
				2019	44.588,960	1.450.000,00
				2020	000	00
				2021	000	00
				<b>Total:</b>	<b>61.836.090</b>	<b>2.043.885,27</b>

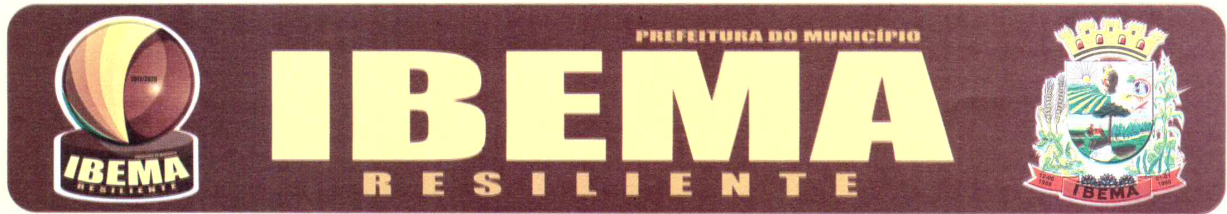
II - Descrição da Ação

Recapetamento Asfáltico

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres)		<b>1.143.885,27</b>	<b>0,00</b>	<b>1.143.885,27</b>
			2018	93.885,27	0,00	93.885,27
			2019	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				<b>Total</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101005.03.99.01 - Convênio Estadual - SEDU - Nº 746/2017 - R		<b>0,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
			2018	0,00	500.000,00	500.000,00
			2019	0,00	400.000,00	400.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				<b>Total</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>
				<b>Total:</b>	<b>1.143.885,27</b>	<b>2.043.885,27</b>





**LEI N.º 378/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a 4º alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019.

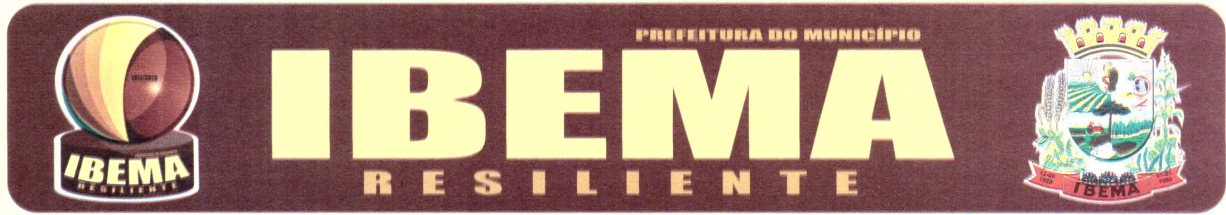
**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, instituída pela Lei Municipal n.º 323, datada de 09 de maio de 2018, publicada em 10 de maio de 2018, as ações governamentais constante do Anexo I – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,  
Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

**I - Classificação**

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	Nossa Cidade	0005

**Objetivo do programa:**

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

**Justificativa do programa:**

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.012	1 P	Recapeamento Asfáltico	Recapeamento de Vias (M2)	44588.960	1.450.000,00

**II - Descrição das Ações**

Recapeamento Asfáltico

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101005.03.99.01 - Convênio Estadual - SEDL	0,00	400.000,00	400.000,00
<b>Total:</b>			<b>1.050.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
Anexo I - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário

**I - Classificação**

Órgão:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	06.00
Unidade:	Divisão de Serviços Urbanos	06.02
Função:	Urbanismo	15
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	451
Programa:	Nossa Cidade	0005

Objetivo do programa:

Desenvolver atividades integradas na área de planejamento urbano, de controle e fiscalização da ocupação e uso do solo, visando uma melhor infra-estrutura urbana e aumento da qualidade de vida.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.001	1 P	Pavimentação Asfáltica	Pavimentação de Vias (M2)	10750,000	1.890.921,35

**II - Descrição das Ações**

Pavimentação Asfáltica

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100000 01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre)	467.595,00	0,00	467.595,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100501 04.99.00 - Receitas de Alienações de	0,00	1.000,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101005 03.99.01 - Convênio Estadual - SEDL	0,00	828.006,90	828.006,90
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	101009 05.99.03 - AFPR/SFM - Pavimentação	0,00	534.848,80	534.848,80
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300501 04.99.00 - Receitas de Alienações de	0,00	59.470,65	59.470,65
<b>Total:</b>			<b>467.595,00</b>	<b>1.423.326,35</b>	<b>1.890.921,35</b>





**LEI Nº 379/2019**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.762.855,70 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 - Divisão de Serviços Urbanos**

**15.451.0005.1.001 - Pavimentação Asfáltica**

4.4.90.51.00/616 - Obras e Instalações.....	R\$	534.848,80
4.4.90.51.00/705 - Obras e Instalações.....	R\$	828.006,90

**15.451.0005.1.012 - Recapeamento Asfáltico**

4.4.90.51.00/704 - Obras e Instalações.....	R\$	400.000,00
---	-----	------------

**T o t a l ..... R\$ 1.762.855,70**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II – os provenientes de excesso de arrecadação; e IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e autorizadas pela Lei nº 251/2017, publicada em 15/06/2017; e pela Lei nº 274/2017, publicada em 28/09/2017, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
704	Convênio Estadual - SEDU - Nº 746/2017 - Recape Asfáltico	400.000,00
705	Convênio Estadual - SEDU - Nº 138/2018 - Pavimentação Asfáltica	828.006,90
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>1.228.006,90</b>

**Inciso IV – Produto de Operação de Crédito**

Fonte	Descrição	Valor R\$
616	AFPR/SFM – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA II	534.848,80
<b>Total das Operações de Crédito Autorizadas</b>		<b>534.848,80</b>

**T o t a l ..... R\$ 1.762.855,70**



**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito





**DECRETO Nº 1.233/2019**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 379/2019, de 02/05/2019:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.762.855,70 (um milhão setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), que ficará com as seguintes classificações:

**06. – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**

**06.02 – Divisão de Serviços Urbanos**

**15.451.0005.1.001 – Pavimentação Asfáltica**

4.4.90.51.00/616 – Obras e Instalações.....R\$ 534.848,80

4.4.90.51.00/705 – Obras e Instalações.....R\$ 828.006,90

**15.451.0005.1.012 – Recapeamento Asfáltico**

4.4.90.51.00/704 – Obras e Instalações.....R\$ 400.000,00

**T o t a l ..... R\$ 1.762.855,70**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II – os provenientes de excesso de arrecadação; e IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e autorizadas pela Lei nº 251/2017, publicada em 15/06/2017; e pela Lei nº 274/2017, publicada em 28/09/2017, conforme discriminação abaixo:

**Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Provável Excesso**

Fonte	Descrição	Valor R\$
704	Convênio Estadual - SEDU - Nº 746/2017 - Recape Asfáltico	400.000,00
705	Convênio Estadual - SEDU - Nº 138/2018 - Pavimentação Asfáltica	828.006,90
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>1.228.006,90</b>

**Inciso IV – Produto de Operação de Crédito**

Fonte	Descrição	Valor R\$
616	AFPR/SFM – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA II	534.848,80
	<b>Total das Operações de Crédito Autorizadas</b>	<b>534.848,80</b>





**T o t a l** ..... **R\$ 1.762.855,70**

**Parágrafo Único** – Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.197/2018 de 19/12/2018, publicado em 20/12/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 02 de maio de 2019.

**ADELAR ANTONIO ARROSI**  
Prefeito



## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2019.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019. VALIDADE: 12 MESES.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO, REEMBASAMENTO E CONCERTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 12/2019.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos/serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos/serviços.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARAGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os moldes serão fabricados pelo dentista que atende no Posto de Saúde;

**PARAGRAFO SEXTO** – A empresa vencedora deverá retirar os moldes, no Centro de Saúde de Ibema, devendo depois de fabricar as próteses, entregá-las no mesmo local;

**PARAGRAFO SÉTIMO** – A empresa deverá efetuar 1 retirada semanal dos moldes, sendo que se não houver, em alguma semana, nenhum a ser retirado, poderá não ser necessário comparecimento no Centro de Saúde;

**PARAGRAFO OITAVO** - Os moldes e próteses deverão ser retirados, e as próteses entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARAGRAFO NONO** - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compras e retirada do molde para confecção da prótese e/ou prótese a ser reformada.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, contra defeitos de fabricação.





## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: OLIPARMA PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA CATHARINA NARESSE FRANÇOLIN, 2287, LOTE 02, QUADRA 36,**  
**PARQUE BANDEIRANTES, UMUARAMA – PARANÁ.**  
**CNPJ: 22.347.370/0001-32.**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	60	Pç	<b>PROTESE TOTAL MACILAR</b> - modelo em gesso especial tipo III; - Resina Termopolimerisaveis; -Dentes Biotone;	166,6667	10.000,00
2	60	Pç	<b>PROTESE TOTAL MANDIBULAR.</b> - Modelo em Gesso Especial Tipo III; -Resina Termopolemerisaveis; -Dentes Biotone.	166,6667	10.000,00
3	60	Pç	<b>PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR</b> - Modelo em Gesso Especial Tipo V - Resina Termopolimerisaveis; - Dentes Biotone; - Estrutura em Liga de Cromo-Cobalto	208,3333	12.500,00
4	60	Pç	<b>PROTESE PARCIAL REMOVIVEL MANDIBULAR</b> - Modelo em Gesso especial Tipo V; - Resina Termopolimerisaveis; - Dentes Biotone; Estrutura em Liga de Cromo-Cobalto;	208,3333	12.500,00
5	60	UN	<b>REEMBASAMENTO DE PROTESES TOTAL E OU</b>	62,5000	3.750,00





			PARCIAL		
6	60	UN	CONCERTO DE PROTESE TOTAL OU PARCIAL	62,5000	3.750,00

**TOTAL R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos/refazimento de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;





- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Compras e retirada do molde para confecção da prótese e/ou prótese a ser reformada.

**I** - A retirada do molde, ou prótese a ser consertada, deverá ocorrer em até 7 dias após emissão da ordem de serviço.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses após a entrega, contra defeitos de fabricação.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA:** Dependências da Secretaria Municipal solicitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica**

**3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000**





- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.39.00 (317) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (318) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.39.00 (319) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 494.
- 10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo**
- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

**PARAGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.





**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados





por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### **CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da





Sra. Adriana Santos de Souza.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

#### **PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

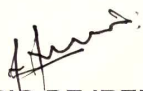
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

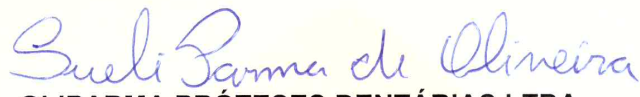
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do



Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
**Rodrigo Cassanelli**  
Fiscal da Ata

  
**OLIPARMA PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA**  
Sueli Parma de Oliveira  
CPF: 026.231.789-33

  
**Adriana Santos de Souza**  
Gestora da Ata





### EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **NEOMED GESTÃO CLÍNICA E SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Brasil, 128 – B, Centro, na cidade de Balsa Nova Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 26.714.417/0001-0.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA (SÁBADOS E DOMINGOS) E FERIADOS, SENDO EM TODOS OS DIAS DO MÊS.**

PREÇO: **R\$ 824.170,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil e cento e setenta reais).**

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 30/04/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 18/2019.